



**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

CF/CL/11  
521.1

**PORTARIA Nº 370 /DPC, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Credencia o Instituto Daniel de La Touche para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

**O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Credenciar o INSTITUTO DANIEL DE LA TOUCHE (IDLT), CNPJ 07.464.383/0001-06, para ministrar os seguintes cursos do EPM: Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés (CFAQ-I C), Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Máquinas (CFAQ-I M) e Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CT/S), no município de São Luís/MA, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos do Maranhão (CPMA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas, pelo IDLT, as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, o IDLT deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se o IDLT a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC, sujeitará o IDLT à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período de um ano, resultarão no descredenciamento do IDLT.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.



WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante  
Diretor